NCCJR
Fls 18
Rub

Parecer N.º 586/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 880/2024 que "Declara a Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Bom Jesus – ACBJ no município de Alta Floresta-MT.".

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/04/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 15/05/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 16/05/2024, e nela aportado na data 16/05/2024, tudo conforme às folhas 02/17v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 880/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS - ACBJ", no município de Alta Floresta-MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> "A presente propositura se dá através do Oficio n. 021/2024-GAB/FAZ Câmara Municipal de Alta Flores, solicitado pelo vereador Francisco Ailton dos Santos, a Indicação de Utilidade Pública da Associação Comunitária Bom Jesus – ACBJ no município de Alta Floresta-MT, entidade filantrópica, fundada em 08 de março de 1988 no Município de Alta Floresta-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.833.145/0001-73, com sede na Avenida Principal, s/n, Comunidade Bom Jesus, Zona Rural no município de Alta Floresta-MT, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, como sociedade civil sem fins lucrativos, sem qualquer interesse econômico e lucrativo.
>
> A Associação Comunitária Bom Jesus – ACBJ, no município de Alta Floresta-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 912/1999, de 09 de novembro de 1999.
>
> Vale ressaltar que, a Associação, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem como objetivos:
>
> a. Buscar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades comunitárias;
>
> b. Estimular o desenvolvimento do espirito comunitário, incentivando a participação da população, no conhecimento e solução dos problemas comunitários;

NCCJR
Fls 19
Rub

c. Lutar pela fixação do homem no campo, dando-lhe as mínimas condições de vida, isto é, a infraestrutura necessária: Escola, Estradas, Energia, Emprego, Esporte, etc.;

d. Em suas atividades, a ACR não fará distinção social, credo religioso ou político dos membros.

Composição atual Membros da Diretoria Presidente Jonatan Neris Silva, CPF 037.231.951/30, Vice Presidente Lindolfo Soares Fragoso, CPF 339.495.309/91, Primeira Tesoureira Celia Pinheiro Wagner, CPF 975.424.071/04, Segunda Tesoureira Margaretti Ugolini, CPF 616.723.001/34; Primeira Secretária Juscelina F do Nascimento Morais, CPF 943.707.961/72, Segundo Secretário Clodoaldo José de Almeida, CPF 299.487.111/49, e Membros do Conselho Fiscal: Conselheiro Reginaldo Santos Neris, CPF 283.,980.505/78, Conselheiro Antônio Veloso Junior, CPF 025.688.851/57, Conselheiro Claudemir Moreno Garcia, CPF 880.593.166/72

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.".

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 17). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

NCCJR
Fls 20
Rub

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> "**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
>
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
>
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)
>
> **IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
>
> **V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.
>
> **Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".
>
> Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS - ACBJ**, no município de Alta Floresta-MT, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 05); bem como consta na declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, Vereador Oslen Dias dos Santos (fls. 14/15);

2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 00.833.145/0001-73 (fl. 05);

NCCJR
Fls 23
Rub

3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 912/1999, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Alta Floresta - MT, Vicente da Riva (fl. 12);

4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, Vereador Oslen Dias dos Santos (fls. 14/15);

5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do cumprimento de todas as exigências estabelecidas na Lei N.º 8.192, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 880/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 21 de 05 de 2024.

NCCJR
Fls 22
Rub

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 880/2024 – Parecer N.º 586/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 880/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

NCCJR
Fls 23
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**5ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**21/05/2024**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 880/2024** *"Utilidade Pública"*		
Autor (a)	**Deputado Nininho**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**5**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso.

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR